



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ALEXANDRE
CORREIA DA
CRUZ
09/09/2026 12:08

PORTARIA GP.TRT4 Nº 1.927, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera a Portaria GP.TRT4 nº 3.244/2021, que estabelece normas gerais sobre administração de materiais de consumo e bens permanentes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 12.785/2025, que dispõe sobre mecanismos para promoção da circularidade de bens móveis, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e revoga o Decreto nº 9.373/2018;

CONSIDERANDO a aprovação do Catálogo de Bens Permanentes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT4, instituído nos âmbito do Processo Administrativo PROAD nº 5938/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar riscos relacionados ao inventário, à armazenagem e ao transporte inadequados de bens móveis, identificados no mapeamento do processo de Gestão de Bens Permanentes, que integra o projeto estratégico Gestão de Riscos do TRT4 (matéria tratada no Processo Administrativo PROAD nº 1540/2025);

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo Comitê Gestor de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade para ampliação do rol de donatários de bens móveis inservíveis;

CONSIDERANDO as recentes reestruturações administrativas realizadas no âmbito do TRT4, que impactaram na alteração da estrutura organizacional e da denominação de unidades;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Portaria GP.TRT4 nº 3.244/2021;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 2399/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os dois primeiros “considerandos” da Portaria GP.TRT4 nº 3.244/2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.785/2025, que dispõe sobre mecanismos para promoção da circularidade de bens móveis, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

[...]

Art. 2º Incluir os incisos XIV e XV no artigo 2º da Portaria GP.TRT4 nº 3.244/2021, com as seguintes redações:

Art. 2º [...]

XIV – catálogo de bens permanentes: relação de bens permanentes com modelos padronizados, para fornecimento às unidades judiciárias e administrativas;

XV – bem permanente de uso exclusivo: bem permanente destinado ao uso de público interno ou a uma finalidade específica.

Art. 3º Alterar o título do Capítulo II da Portaria GP.TRT4 nº 3.244/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO II
DOS CATÁLOGOS DE MATERIAIS DE ALMOXARIFADO E DE BENS
PERMANENTES**

Art. 4º Incluir o artigo 5º-A na Portaria GP.TRT4 nº 3.244/2021, com a seguinte redação:

Art. 5º-A. O catálogo de bens permanentes será composto exclusivamente por mobiliário e eletrodomésticos em geral gerenciados pela Coordenadoria de Material e Logística.

Art. 5º Alterar o *caput* e o § 1º do artigo 6º da Portaria GP.TRT4 nº 3.244/2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6º Compete à Coordenadoria de Material e Logística o gerenciamento dos materiais de consumo e dos bens permanentes que compõem os catálogos previstos nos artigos 5º e 5º-A.

§ 1º Cabe à Coordenadoria de Material e Logística e à Secretaria de Administração avaliar a inclusão ou a exclusão de itens nos catálogos mencionados no *caput*, com posterior submissão à deliberação do Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade.

[...]

Art. 6º Alterar o *caput* e os §§ 1º e 2º do artigo 7º da Portaria GP.TRT4 nº 3.244/2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 7º Os materiais novos classificados como ociosos pelas unidades judiciárias e administrativas poderão ser devolvidos à Seção de Almoxarifado, quando se tratar de material de consumo, ou à Divisão de Bens Permanentes, quando se tratar de bens permanentes em perfeito





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

estado de conservação e passíveis de fornecimento a outras áreas.

§ 1º As devoluções previstas no *caput* deverão ser realizadas com a identificação da unidade e mediante análise acerca da qualidade, validade e perfeito estado de reaproveitamento.

§ 2º Os materiais e os bens permanentes devolvidos retornarão ao estoque, com os devidos registros contábeis e/ou patrimoniais, podendo ser fornecidos normalmente a outras unidades.

Art. 7º Alterar o artigo 8º da Portaria GP.TRT4 nº 3.244/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º A Coordenadoria de Material e Logística é responsável pela divulgação dos catálogos previstos nos artigos 5º e 5º-A.

Art. 8º Alterar o § 2º do artigo 23 da Portaria GP.TRT4 nº 3.244/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. [...]

§ 2º Os equipamentos de tecnologia da informação serão requisitados conforme procedimentos estabelecidos pela Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação.

[...]

Art. 9º Alterar o *caput* do artigo 25 da Portaria GP.TRT4 nº 3.244/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. A Seção de Almoxarifado e a Divisão de Bens Permanentes têm competência, observados os critérios definidos neste Capítulo, para o atendimento parcial ou integral das solicitações.

[...]

Art. 10. Alterar o § 3º do artigo 29 da Portaria GP.TRT4 nº 3.244/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. [...]

§ 3º Caberá à Divisão de Bens Permanentes efetuar o tombamento e a guarda dos bens, e, após orientação da área técnica, definir a estratégia de distribuição e recolhimento.

Art. 11. Transformar o parágrafo único em § 3º e incluir os §§ 1º e 2º ao artigo 35 da Portaria GP.TRT4 nº 3.244/2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 35. [...]

§ 1º A distribuição dos bens previstos no *caput* deverá observar os padrões de ambiente e os perfis de público definidos no Catálogo de Bens Permanentes.

§ 2º Excepcionalmente, a critério da Divisão de Bens Permanentes, as demandas cuja finalidade justifique tratamento diferenciado poderão ser





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

atendidas de modo diverso do estabelecido no § 1º.

§ 3º Os equipamentos de informática, telefonia, segurança e engenharia deverão ser solicitados na forma definida pelas áreas técnicas responsáveis pela gestão dos respectivos bens.

Art. 12. Alterar as alíneas “b” e “h” e incluir as alíneas “b.1” e “g.1” ao inciso I do *caput* do artigo 36 da Portaria GP.TRT4 nº 3.244/2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 36. [...]

I – [...]

[...]

b) Gabinete da Vice-Presidência Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas: Assessor-Chefe do Gabinete do Desembargador Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas;

b.1) Gabinete da Vice-Presidência Jurisdicional: Assessor-Chefe do Gabinete do Desembargador Vice-Presidente Jurisdicional;

[...]

g.1) Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação: Secretário-Geral de Tecnologia e Inovação;

h) Assessorias: Assessor-Chefe;

[...]

Art. 13. Alterar o § 1º do artigo 37 da Portaria GP.TRT4 nº 3.244/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. [...]

§ 1º Fica proibida a descaracterização de bem permanente sem o conhecimento da Divisão de Bens Permanentes, que, se for o caso, atualizará a descrição do bem no sistema administrativo de controle patrimonial e informará possível alteração de valor contábil.

[...]

Art. 14. Alterar o inciso I do *caput* e o § 1º do artigo 42 da Portaria GP.TRT4 nº 3.244/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. [...]

I – à Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação, quando se tratar de bens de informática;

[...]

§ 1º A Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação, quando cientificada de quaisquer das hipóteses previstas no *caput*, encaminhará as informações à Seção de Inventário e Controle Patrimonial.

[...]





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Art. 15. Incluir o artigo 51-A na Portaria GP.TRT4 nº 3.244/2021, com a seguinte redação:

Art. 51-A. O inventário anual do depósito central de bens permanentes e dos depósitos temporários é obrigatório e será realizado por comissão específica, instituída pela autoridade competente, na forma do artigo 50.

§ 1º A comissão referida no *caput* deverá proceder à conferência dos bens em estoque, observando, no mínimo, os seguintes critérios:

I – a conformidade dos bens permanentes em estoque e seus respectivos registros nos sistemas administrativos;

II – a situação de acondicionamento e segurança dos bens armazenados, bem como a adequação das instalações físicas e dos equipamentos dos depósitos;

III – a identificação de bens permanentes inservíveis em estoque que não tenham sido submetidos aos procedimentos previstos nos artigos 56 a 58 desta Portaria.

§ 2º O resultado dos trabalhos da comissão deverá ser formalizado em relatório contendo informações pormenorizadas acerca dos procedimentos realizados.

§ 3º Compete à Coordenadoria de Material e Logística planejar e organizar os procedimentos previstos neste artigo, observado o disposto no artigo 26.

Art. 16. Alterar o *caput* e o seu inciso III, incluir o inciso V ao *caput*, transformar o parágrafo único em § 2º e incluir os §§ 1º e 3º ao artigo 56 da Portaria GP.TRT4 nº 3.244/2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 56 Para os fins do disposto nesta Portaria, os bens móveis serão classificados como:

[...]

III – antieconômico: quando se encontra em condições de uso, mas sua manutenção, conservação ou utilização gera custos superiores ao seu valor ou utilidade, de forma que o torna oneroso ou de baixo rendimento, em razão de uso prolongado, depreciação, desgaste prematuro, ineficiência energética ou obsolescência;

[...]

V – em uso regular: quando se encontra em condições de uso, cuja manutenção, conservação e utilização sejam vantajosas, e esteja sendo aproveitado ou possua uso previsto pelo Tribunal.

§ 1º Será considerado inservível o bem móvel que se enquadrar em uma das classificações previstas nos incisos I a IV do *caput*.

§ 2º A constatação da existência de bem móvel inservível caberá às áreas técnicas responsáveis pela sua gestão ou à área de patrimônio.

§ 3º Os critérios de classificação dispostos neste artigo poderão ser excepcionados na hipótese de bens móveis de valor histórico, artístico ou cultural ou de significado especial para o Tribunal.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 17. Alterar o § 2º do artigo 58 da Portaria GP.TRT4 nº 3.244/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58. [...]

§ 2º Compete à Divisão de Bens Permanentes identificar os bens permanentes que se enquadram na hipótese do inciso II do *caput*.

[...]

Art. 18. Alterar o artigo 59 da Portaria GP.TRT4 nº 3.244/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59. Os materiais novos classificados como ociosos pelas unidades judiciárias e administrativas poderão ser devolvidos à Seção de Almojarifado, quando se tratar de material de consumo, ou à Divisão de Bens Permanentes, quando se tratar de bens permanentes em perfeito estado de conservação e passíveis de fornecimento a outras áreas.

Art. 19. Alterar o *caput* e o parágrafo único do artigo 60 da Portaria GP.TRT4 nº 3.244/2021, bem como incluir o inciso IV ao *caput* do referido artigo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 60. Os bens móveis inservíveis classificados como ociosos ou recuperáveis poderão ser objeto de movimentação, de caráter precário, por meio de cessão, transmitidas sua posse e a responsabilidade pela sua guarda e conservação, por prazo determinado, com objetivo de colaboração para o atendimento a finalidades específicas, nas seguintes hipóteses:

[...]

IV – entre o Tribunal e as empresas públicas federais ou sociedades de economia mista federais prestadoras de serviço público.

Parágrafo único. A cessão de bens em uso regular será admitida, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente.

Art. 20. Alterar o *caput* e o parágrafo único do artigo 61 da Portaria GP.TRT4 nº 3.244/2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 61. Os bens móveis inservíveis classificados como ociosos ou recuperáveis poderão ser objeto de movimentação, de caráter permanente, via transferência externa, a outros órgãos da União, transmitidas sua posse e propriedade, e a responsabilidade pela sua guarda, conservação e destinação ao final de sua vida útil.

Parágrafo único. A transferência externa de bens em uso regular será admitida, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 21. Alterar o *caput* e seus incisos I, II e III, transformar o parágrafo único em § 3º e incluir os §§ 1º e 2º ao artigo 62 da Portaria GP.TRT4 nº 3.244/2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 62. A alienação de bem móvel, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e à realização de prévia avaliação, poderá ser promovida mediante:

I – licitação na modalidade leilão, nos termos do artigo 6º, *caput*, inciso XL, e do artigo 76, *caput*, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

II – permuta entre órgãos ou entidades da Administração Pública, conforme hipóteses previstas no artigo 16 do Decreto nº 12.785/2025, ficando dispensado o procedimento licitatório, nos termos do artigo 76, *caput*, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021;

III – doação, exclusivamente para fins e uso de interesse social, após a avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, ficando dispensado o procedimento licitatório, nos termos do artigo 76, *caput*, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A licitação na modalidade leilão (inciso I do *caput*) poderá ser adotada para a alienação de qualquer bem móvel do Tribunal.

§ 2º A permuta entre órgãos ou entidades da Administração Pública (inciso II do *caput*) poderá ser adotada para a alienação de:

a) bens móveis inservíveis classificados como ociosos ou recuperáveis;

b) bens móveis classificados como em uso regular, desde que demonstrada a vantagem da adoção dessa forma de alienação.

§ 3º A doação de que trata o inciso III do *caput* será a modalidade preferencialmente adotada para a alienação de bens móveis inservíveis classificados como ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou irre recuperáveis, salvo nos casos em que outra modalidade for aprovada pela autoridade competente, por se mostrar mais oportuna e conveniente ao interesse público.

Art. 22. Alterar os incisos IV e V do *caput* e o § 1º do artigo 63 da Portaria GP.TRT4 nº 3.244/2021, bem como incluir as alíneas “a” a “f” ao inciso IV do *caput* do referido artigo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 63. [...]

IV – das entidades de assistência social sem fins lucrativos que se dediquem a atividades de interesse social, tais como a promoção gratuita da educação, da inclusão digital, da proteção de direitos humanos e da justiça social, em prol dos seguintes públicos, desde que em situação de vulnerabilidade social:

a) pessoas com deficiência;

b) mulheres;

c) pessoas LGBTQIA+;

d) pessoas idosas;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

e) pessoas quilombolas; e

f) crianças e adolescentes;

V – das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis que possuam convênio ou parceria com o Tribunal, desde que formalmente constituídas e cadastradas no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – Sinir, e que possuam infraestrutura para realizar a triagem e classificação adequada de resíduos recicláveis.

§ 1º As entidades referidas no inciso IV do *caput* deverão enquadrar-se, obrigatoriamente, em uma das categorias de donatárias previstas nos incisos II, III, IV, VI e VII do artigo 11 do Decreto nº 12.785/2025, sendo obrigatória a apresentação da documentação que comprove a sua condição.

[...]

Art. 23. Alterar o inciso III do § 1º do artigo 64 da Portaria GP.TRT4 nº 3.244/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64 [...]

§ 1º [...]

III – quando, mediante decisão fundamentada da Presidência do Tribunal que leve em conta a finalidade institucional do beneficiário, a efetiva utilização do bem e o proveito social decorrente da doação, forem disponibilizados bens permanentes inservíveis classificados como ociosos, recuperáveis ou antieconômicos a órgãos públicos ou às entidades a que se refere o inciso IV do *caput* do artigo 63.

[...]

Art. 24. Revogar:

I – o inciso I do *caput* do artigo 18 da Portaria GP.TRT4 nº 3.244/2021;

II – a alínea “d” do inciso I do *caput* do artigo 36 da Portaria GP.TRT4 nº 3.244/2021;

III – as demais disposições em contrário.

Art. 25. Republique-se a Portaria GP.TRT4 nº 3.244/2021, com as alterações ora efetuadas.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ
Presidente do TRT da 4ª Região – RS

